



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL – GRUPO ASSOCIADO DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL (GAAS)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, FINS, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. Associação de Agricultura Sustentável - Grupo Associado de Agricultura Sustentável é uma Associação constituída por produtores rurais, técnicos, consultores, pesquisadores, empresas e instituições, sendo qualificada como Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos. Foi fundada no dia 3 de junho de 2019, com endereço à Rua da Pátria, Quadra 66, Lote, 15, nº 230, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74670-300, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A Associação é denominada GAAS (Grupo Associado de Agricultura Sustentável).

Artigo 2º. O GAAS tem como objetivo principal promover o desenvolvimento sustentável, em todo o Território Nacional e no Exterior especialmente na Agricultura, educação e pesquisa, em conjunto com as cadeias associadas à produção agropecuária, considerando as diversidades socioeconômicas e os contextos regionais,

§1º A fim de cumprir suas finalidades, o GAAS poderá atuar em todo território nacional e exterior, organizando-se em unidades de trabalho independentes, denominadas filiais e filiadas com autonomia administrativa regidos por normas operacionais específicas mediante regimento interno, com atuação em sua área de abrangência.

§2º Entende-se como atuação na educação e pesquisa, a atuação do GAAS de forma autônoma, ou, em convênios institucionais para executar e/ou participar de cursos, treinamentos, parcerias públicas ou privadas, palestras, licitações, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, projetos e quaisquer programas educacionais e de pesquisa que sejam voltados à agricultura sustentável.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o GAAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e realizará suas operações pautando-se pela eficiência e tendo como base a preservação do interesse coletivo, a neutralidade política e a não discriminação religiosa, racial, de gênero ou social.

Grupo Associado de Agricultura Sustentável (GAAS)

Rua da Pátria, nº 230, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74670-300 | (62) 9 9962-2250

www.grupoagrisustentavel.com.br | contato@gaasbrasil.com.br



Artigo 4º. O GAAS tem sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás.

Artigo 5º. O prazo de duração do GAAS será por tempo indeterminado.

Artigo 6º. Embora de duração indeterminada, poderá o GAAS ser dissolvido por decisão da Plenária, em Assembleia extraordinariamente convocada para esse fim, da qual participem pelo menos 2/3 de seus associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. Podem se associar ao GAAS: pessoas físicas como produtores rurais, técnicos, consultores, pesquisadores (mesmo que independentes), e pessoas jurídicas como empresas e instituições, admitidas regularmente conforme disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, mediante o preenchimento de ficha cadastral e pagamento da taxa de filiação, se houver.

Parágrafo único: A filiação de Pessoa Jurídica estará sujeita à aprovação pela Diretoria do GAAS e ao cumprimento de regras específicas dispostas no Regimento Interno.

Artigo 8º. O GAAS terá número ilimitado de associados e podem filiar-se as pessoas maiores e capazes para atos civis, com atuação nos temas e práticas que possuam afinidade com os objetivos e ações do GAAS voltados para a Agricultura Sustentável.

Artigo 9º. Os associados do GAAS têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, seja por alienação, por doação ou por herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica do GAAS.

Parágrafo único – Todos os associados deverão contribuir com uma anuidade definida pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 10º. Os Associados e Diretores não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo GAAS.



Artigo 11º. São direitos dos associados:

- I – Participar das Assembleias Gerais e nelas manifestar-se e votar;
- II - Propor a convocação de Assembleia Geral;
- III - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV - Propor a admissão de novos associados;
- V - Ter acesso a todos os documentos do GAAS;
- VI - Usufruir dos benefícios e vantagens oferecidos pelo GAAS;
- VII - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o GAAS;
- VIII - Dirigir-se por escrito ao GAAS pela exclusão de associados, apresentando provas e os motivos que o levam a assim proceder.
- IX – Apresentar defesa e recurso de penalidades impostas pelo GAAS ou associados, em até 07(sete) dias da data do recebimento da notificação.
- X - Havendo demanda do GAAS, poderá o associado ser remunerado por prestação de serviços ao GAAS, desde que este efetivamente lhe preste serviços específicos de acordo com a sua qualificação profissional.
- XI - Para a contratação de prestadores de serviços do GAAS será necessário a abertura de edital com prazo de 5 dias para inscrição dos interessados.
- XII - Após o prazo do edital, a Diretoria fará a escolha considerando preço e a qualificação, sendo a qualificação pontuada como melhor proposta por deliberação da Diretoria.
- XIII – Ter seus dados pessoais protegidos conforme prevê a Lei 13.709/2018, observando que só poderão ser publicados mediante consentimento, para cumprimento de obrigação legal e demais inseridas na referida lei.

Parágrafo primeiro – São considerados “dados pessoais” para fins do item XIII, CPF, RG, endereço e telefone, bem como os dados de produção e manejo, desde que não estejam em locais já publicados.

Parágrafo segundo – Não são considerados dados pessoais as informações gerais que compõem os dados de produção e manejo de forma coletiva, desde que não publicados os nomes dos associados de forma individual.

Parágrafo terceiro – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido por este Estatuto ou pela Lei.

Artigo 12º. São deveres dos associados:

Grupo Associado de Agricultura Sustentável (GAAS)

Rua da Pátria, nº 230, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74670-300 | (62) 9 9962-2250
www.grupoagrisustentavel.com.br | contato@gaasbrasil.com.br



- I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização dos trabalhos do GAAS;
- II - Cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - Aceitar e exercer, sempre que possível, os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V - Participar de grupos de trabalho e comissões quando designados pela Diretoria;
- VI - Zelar pelo bom nome da instituição;
- VII - Zelar pela preservação do patrimônio da instituição;
- VIII - Estar em dia com a contribuição associativa;
- IX - Manter os dados de contatos sempre atualizados.

Artigo 13º. A desfiliação de associados se dará nos seguintes casos:

- I - A pedido do associado e deverá ser comunicada por escrito, preferencialmente através de requerimento por Email ou WhatsApp e endereçado ao GAAS.
- II - Inadimplência por até 90 dias com a Anuidade definida pela Assembleia Geral;
- III - Depois de advertido ou suspenso, o associado voltar a infringir as disposições legais deste Estatuto, regimentos, deliberações da Assembleia Geral e decisões da Diretoria.
- IV - Morte.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de que trata o inciso II, o desligamento do associado será feito ao notificá-lo da decisão com 48 horas de antecedência, via e-mail ou WhatsApp.

Parágrafo Segundo – O associado excluído em decorrência do inciso II poderá reingressar no GAAS, desde que liquide os seus débitos em atraso, com os acréscimos legais em vigor à época.

Parágrafo Terceiro - O associado faltoso será notificado para que apresente defesa em até 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto - O associado deve apresentar sua defesa por e-mail ou por documento protocolado na sede da Associação.



Parágrafo Quinto - Compete à Diretoria, por maioria simples, a decisão sobre a defesa apresentada pelo associado faltoso.

Parágrafo Sexto - A nenhum associado desligado nas hipóteses deste artigo 13º ou que abandone o GAAS, caberá reembolso ou indenizações, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 14º. Será excluído o associado que:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente a imagem e a reputação do GAAS;
- III - Atuar, de forma relapsa, na gestão dos recursos físicos e financeiros do GAAS;
- IV - Mantiver conduta incompatível com os objetivos e finalidades do GAAS, portando-se contrariamente aos princípios gerais de Direito, à ética e aos bons costumes;
- V - Praticar violação deste Estatuto ou do Regimento Interno do GAAS;
- VI - Desacatar decisões da Assembleia Geral e/ou da Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º. Os órgãos de administração e direção do GAAS são:

- I - Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro);
- II - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Grupo Associado de Agricultura Sustentável (GAAS)

Rua da Pátria, nº 230, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74670-300 | (62) 9 9962-2250
www.grupoagrisustentavel.com.br | contato@gaasbrasil.com.br

18/08/23 Prot.: 1283521



Artigo 16º. A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano para decidir com independência absoluta sobre os destinos do GAAS, bem como deliberar sobre os assuntos da Associação e a ela inerentes, conforme previsão estatutária e regimental e as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente para deliberar sobre os assuntos a seguir delimitados:

I - Apreciar e aprovar as contas e os balanços do GAAS;

II - Apreciar e aprovar o orçamento e o programa de ações proposto pela Diretoria para o período do exercício seguinte;

III - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, quando houver.

Artigo 18º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessário deliberar sobre os assuntos de interesse da associação.

Artigo 19º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a Assembleia Geral Extraordinária com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, através de meios que garantam a ampla divulgação, nas mídias eletrônicas da Associação e através de e-mails dos associados, devendo constar sempre nas convocações a ordem do dia, local e horário das reuniões.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada desde que tenha presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação, sendo os assuntos deliberados por maioria simples dos associados presentes, respeitados os casos específicos determinados neste Estatuto.

§ 2º - É permitida a participação em Assembleias e/ou reuniões de Diretoria através de aplicativos de comunicação virtual, como Skype, ZOOM e outros, sendo de total responsabilidade do participante a qualidade da conexão de internet.



§ 3º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, podendo também ser convocada pelos seus Diretores, pelo Conselho Fiscal, ou ainda ser solicitada pelos associados, devendo, neste caso, a convocação ser feita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 20º. É da competência da Assembleia Geral Extraordinária:

I. A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. A reforma do Estatuto;

Artigo 21º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do GAAS ou algum membro da Diretoria e secretariada pelo 1º Secretário ou, na sua ausência, pelo 2º Secretário.

Parágrafo único: Na ausência do 2º Secretário, a Assembleia poderá ser secretariada por qualquer associado presente e eleito no ato da Assembleia por maioria simples.

Artigo 22º. O associado não poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por terceiros.

Artigo 23º. A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada em instrumento próprio e arquivada na secretaria da Associação, devendo ser assinada pelo Presidente e arquivada com a respectiva lista de presença.

Artigo 24º. A segunda convocação para as Assembleias será sempre 10 (dez) minutos após a primeira convocação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA, SUAS FUNÇÕES E ELEIÇÃO

Artigo 25º. A Diretoria será eleita diretamente pelos associados, em eleições realizadas no mês de novembro, em Assembleia Geral, e tomará posse em janeiro do ano subsequente à eleição.

Grupo Associado de Agricultura Sustentável (GAAS)

Rua da Pátria, nº 230, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74670-300 | (62) 9 9962-2250
www.grupoagrisustentavel.com.br | contato@gaasbrasil.com.br



§ 1º - O processo eleitoral será regulamentado pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Associação.

§ 2º - A duração do mandato será de 03 (três) anos, sendo vedada a reeleição.

§ 3º - Apenas para o mandato atual considerando o período vacante, o exercício se estenderá até 31 de dezembro de 2022.

§ 4º O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente à eleição e findará sempre no dia 31 de dezembro do ano em que findar o mandato.

§ 5º - Fica autorizada a Diretoria anterior a fazer movimentações bancárias até que a nova Diretoria eleita seja oficialmente empossada com todos os enquadramentos legais necessários para a execução das atividades regulamentares, não devendo transcorrer para isso mais que 60 dias após o início do mandato da nova Diretoria eleita.

§ 6º - Será obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos membros da última Diretoria em cada eleição.

§ 7º - Somente será admitida a candidatura ao cargo de Presidente por associado qualificado como produtor rural e que esteja regularmente associado há pelo menos 24 meses e, para os demais cargos, o candidato que esteja regularmente associado há pelo menos 01 (um) ano.

7º - Somente será admitida candidatura ao cargo de Presidente, de membro com frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) nas reuniões e assembleias da Associação no mandato em vigência.

§ 8º - A contagem da regularidade associativa dos candidatos será considerada a partir da data de sua filiação ao GAAS, registrada em cadastro de associado específico.

§ 9º - Somente terão direito a voto os associados que estiverem em dia com as contribuições da Associação na data da eleição e que possuam, no mínimo, 06 (seis) meses de associado.

Artigo 26º. A Diretoria tem a seguinte composição:

I - Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos em vacância serão ocupados por associados escolhidos pela Diretoria e submetidos à aprovação em Assembleia, referendada por maioria simples dos presentes.

§ 2º - É vedado ao Presidente e Diretores acumular suas funções na Associação com o exercício ou a pretensão de exercício, candidatura, a qualquer cargo público eletivo, sendo obrigatório o seu licenciamento do cargo.



§ 3º - Para o Presidente do GAAS e Diretores do GAAS, é obrigatório seu licenciamento do cargo até o último dia útil do ano anterior ao pleito eleitoral. Caso não cumpra esta regra, será afastado definitivamente do cargo de Presidente ou Diretor.

§ 4º - Caso o Presidente e/ou os Diretores sejam eleitos aos cargos pleiteados, o afastamento do respectivo cargo na Diretoria será definitivo.

§ 5º - Caso o Presidente e/ou os Diretores assumirem cargos públicos não eletivos, nos âmbitos municipal, estadual e federal, deverão se licenciar do respectivo cargo na Diretoria.

§ 6º - Caso o Diretor seja eleito ao cargo pleiteado, seu afastamento do cargo de Diretoria será definitivo.

Artigo 27º. Compete à Diretoria:

I - Prestar contas à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas, das contas e balanços do exercício do ano anterior, bem como apresentar relatório e programa de ações;

II - Aprovar a celebração de convênios com entidades congêneres, órgãos públicos, privados, universidades ou afins;

III - Indicar os representantes do GAAS em comissões ou subcomissões junto a entidades privadas ou órgãos públicos ou mistos;

IV - Elaborar e apresentar o balanço e relatório de ações da Diretoria;

V - Elaborar o Regimento Interno;

VI - Contratar a Diretoria Executiva da Associação, que responderá pela parte operacional e executiva dos serviços;

VII - Autorizar a filiação do GAAS a Associações, Institutos e outras entidades.

VIII - Deliberar sobre a criação e/ou extinção de Comissões de Trabalho e nomeação de seus Coordenadores;

IX - Deliberar sobre a aprovação do Planejamento Estratégico do GAAS;

X - Contratar ou demitir funcionários do GAAS;

XI - Contratar Prestadores de Serviços.

Artigo 28º. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano (ou uma vez a cada semestre), para tratar de assuntos diversos do GAAS e aprovar os balancetes contábeis,

Grupo Associado de Agricultura Sustentável (GAAS)

Rua da Pátria, nº 230, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74670-300 | (62) 9 9962-2250
www.grupoagrisustentavel.com.br | contato@gaasbrasil.com.br

18/08/23 Prot.: 1283681



e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 29º. Compete ao Presidente:

- I - Representar ativa e passivamente o GAAS, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III - Autorizar as operações administrativas conjuntamente com o 1º Secretário;
- IV - Autorizar as operações financeiras conjuntamente com o 1º Tesoureiro;
- V - Constituir advogados e/ou mandatários;
- VI - Delegar poderes por meio de procuração.

Artigo 30º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todas as suas atribuições, quando for convocado, e em casos de impedimentos e/ou vacância manifesta.

Artigo 31º. Compete ao 1º Secretário:

- I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - Redigir ou delegar a redação das Atas de reuniões da Diretoria e/ou das Assembleias Gerais;
- III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Organizar e manter os arquivos de documentos do GAAS;
- V - Supervisionar a organização das Assembleias e das reuniões de Diretoria;
- VI - Supervisionar os serviços administrativos do GAAS.

Artigo 32º. Compete ao 2º Secretário colaborar nas atividades do 1º Secretário em todas as suas atribuições, quando for convocado, e substituí-lo em casos de impedimentos e/ou vacância manifesta.

Artigo 33º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do GAAS;



- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX - Subsidiar o Conselho Fiscal em suas demandas.

Artigo 34º. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com as atividades do 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições e substituí-lo em casos de impedimentos e/ou vacância manifesta.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar, a qualquer tempo e, obrigatoriamente, a cada semestre, as finanças e o patrimônio da GAAS, fazendo minucioso exame das contas e procedimentos contábeis, emitindo pareceres, podendo para isso realizar a contratação de auditoria independente;
- II - Denunciar e/ou sugerir soluções a eventuais irregularidades ocorridas na administração financeira ou patrimonial da GAAS, podendo, para tanto, convocar Assembleias Gerais.
- III - Examinar o balancete apresentado pelo 1º Tesoureiro, dando seu parecer favorável ou contrário;
- IV - Analisar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI - Em caso de renúncia ou de afastamento do Presidente do GAAS, proceder a tomada de contas competente, emitindo parecer.



Artigo 36º. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, que serão eleitos com mandato coincidente com o da Diretoria, pela Assembleia Geral, entre qualquer dos associados.

§ 1º - Em caso de impedimento dos titulares, proceder-se-á a substituição pelos suplentes do Conselho Fiscal na ordem da menção na chapa eleita.

§ 2º - Em não havendo possibilidade de substituição conforme o § 1º deste artigo, deverá ser convocada Assembleia Geral para escolha e preenchimento das vagas existentes.

§ 3º - Caso o Conselheiro Fiscal se candidate a cargos públicos eletivos ou assuma cargos públicos não-eletivos, nos âmbitos municipal, estadual e federal, deve se licenciar do respectivo cargo.

§ 4º - Para o Conselheiro Fiscal é obrigatório seu licenciamento do cargo até o último dia útil do ano anterior ao pleito eleitoral. Caso não cumpra esta regra, será afastado definitivamente do cargo de Conselheiro Fiscal.

Artigo 37º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 38º. O patrimônio e as fontes de recursos do GAAS serão formados por:

- I - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- II - Contribuições diretas ou indiretas, dos associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Rendas eventuais de seus bens e serviços;
- IV - Juros de aplicações financeiras de qualquer natureza e outras receitas de capital;



V - Recursos financeiros oriundos de fundos públicos ou privados, convênios e parcerias com outras instituições;

VI - Dotação de bens livres que constituem o seu fundo inicial, conforme registro em seus livros oficiais;

VII - Bens móveis e imóveis que, em seu nome, tenha adquirido ou venha a adquirir, bem como suas possíveis rendas;

VIII - Quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, auferidas pela associação;

IX - Patrocínios;

X - Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;

XI - Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;

XII - Outras receitas eventuais.

Artigo 39º. As despesas serão providas pelo patrimônio da Associação, conforme orçamento.

Parágrafo único – O saldo de caixa deverá ser depositado em banco de primeira linha, escolhido pela Diretoria.

Artigo 40º. Os recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 41º. O Patrimônio do GAAS será constituído de bens móveis, imóveis, tangíveis, intangíveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42º. No caso de dissolução do GAAS, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia para esse fim convocada, os bens remanescentes de seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão deliberados por seus associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o GAAS tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer



do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou à Fazenda Nacional.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º. É vedada direta e indiretamente a remuneração aos ocupantes de quaisquer cargos da Diretoria previstos neste Estatuto e nos Conselhos, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e associados, salvo reembolsos referentes a despesas decorrentes do regular exercício da função e representações.

Artigo 44º. No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 45º. O exercício fiscal do GAAS coincide com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 46º. A destituição dos administradores e alteração do estatuto podem ser, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 47º. O GAAS poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 48º. A entidade poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Artigo 49º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 50º. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 51º. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Goiânia, 10 de julho de 2023.

ASSOCIACAO DE
AGRICULTURA
SUSTENTAVEL - GRUPO
ASS:34347221000152

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE AGRICULTURA
SUSTENTAVEL - GRUPO
ASS:34347221000152
Dados: 2023.07.11 08:33:50 -03'00'

Eduardo Martins
Presidente do GAAS

LORENA SILVERIO PEREIRA
MENDONCA:0074
5134190

Assinado de forma digital
por LORENA SILVERIO
PEREIRA
MENDONCA:00745134190
Dados: 2023.08.04 15:42:44
-03'00'

Lorena Silvério Pereira Mendonça
OAB/GO 33.432

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCOINI DE FARIA CASTRO
RUA 4, Nº 225, SETOR CENTRAL, TELEFONE (62) 3212-1500, TELEFONE/WHATSAPP (62) 99803-4930, GOIÂNIA-GO, WWW.2PRTD.COM.BR

Protocolizado em 18/08/23 e registrado por
processo digital sob nº 1.283.581, averbado
no Registro de Pessoas Jurídicas em 18/08/23
à margem do registro nº 6.309, no livro A-
11, fls 160.
Dou fé.

Selo digital: 01692308112862130650005
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	84,96	Fundepeg	1,06	Funemp	2,55	Fundesp	8,50
Adv. Dat.	1,70	Funproge	1,70	ISS	4,25		
Funcomp	2,55	Taxa Jud.	18,87				
Despesas	0,00	Total	126,14				

Goiânia, 18 de agosto de 2023.

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto

☐ Valter Borges Marinho - Oficial Substituto
☒ Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente

☐ Douglas Godói Santos - Escrevente
☐ Reginaldo de Souza - Escrevente

18/08/23 Prot.: 1283581

Grupo Associado de Agricultura Sustentável (GAAS)

Rua da Pátria, nº 230, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74670-300 | (62) 9 9962-2250

www.grupoagrisustentavel.com.br | contato@gaasbrasil.com.br